

“catrambada” no povo. Ao contrário do que afirmou a coluna “Curtas”, na última edição do Jornal do Sudoeste, quem está levando uma “catrambada” é a população paraense, que continua fora do movimento nacional de redução do salário dos vereadores e que ganha força também em nossa região. O momento de levantar a questão é agora, também em função da crise

rente o período em que o presidente da Casa (2013-2014) não coloquei em pauta nenhum reajuste para os vereadores. Não fosse isso, o salário atual dos vereadores, levando em conta apenas a inflação do período, seria hoje de aproximadamente R\$ 8.200,00.

Grato pela atenção
Atenciosamente
Vereador José Luiz Corrêa

ADVOGADOS



Dr. Ricardo Sillos Campolongo

OAB/MG 99.665

Dra. Sandra Maria Figueiredo Carvalho

OAB/MG 31.943

(35) 3531-3112

ricardosillos@adv.oabmg.org.br
sfigueiredo@adv.oabmg.org.br

AV. MONSENHOR FELIPE, Nº 192 - SALAS 02 E 03 - VILA DALVA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR — MG Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 01/2015 - Presencial, Processo n.º 05/2015, tipo MAIOR OFERTA Objeto: contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, aposentados, inativos, pensionistas, estagiários e contratados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR e para pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras. A abertura será dia 22 de setembro de 2015 às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: www.inparssp.com.br e no Instituto, situado na Avenida Ângelo Calafiori, 1005, Mocoquiña, São Sebastião do Paraíso — MG, fone (0xx35) 3558-4816, diariamente das 08:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso — MG, 01 de setembro de 2015. Maria Imaculada Biogo Silva - Pregoeira

EXPEDIENTE JS Jornal do Sudoeste

BISEMANÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

Filiado: Adjori e Abrajori

GRÁFICA E EDITORA DR LTDA.

Av. Monsenhor Mancini, 212 - Sala 1 - Centro - Fone: (35) 3531.1897

CEP: 37950-000 / São Sebastião do Paraíso - MG

E-mail: jornalsudoeste@yahoo.com.br e jornalsudoeste@paraisonet.com.br

homepage: www.jornaldosudoeste.com.br

Editor e Diretor Responsável: Nelson de Paula Duarte - MT 08199

Diagramação: Vasco Caetano Vasco

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 20 DO LIVRO B1 FOLHAS 024.

Impressão: Sangaletti Editora e Gráfica Ltda EPP - GRAFISC Gráfica e Editora
Rua Santa Isabel, 250 - Vila Isabel - São Carlos - SP - CEP: 13.570-790

Textos assinados são de responsabilidade de seus autores
e não refletem, necessariamente, a opinião do jornal.

mannãs de quinta-feira, inviabilizando a participação popular, ainda não houve pressão e a proposta apresentada pelo vereador José Luiz Corrêa foi rejeitada. Alegou-se inconstitucionalidade.

Se a Constituição fosse invocada para assegurar direitos aos com a mesma frequência com que é invocada para defender privilégios, estaríamos bem. Neste caso, além de tudo, o argumento contra a redução do salário não me parece convincente. Entendo que vereador não é servidor público, é agente político. A ele não se aplica, portanto, o inciso XV do artigo 37º da Constituição, que diz serem irredutíveis os vencimentos dos “ocupantes de cargos e empregos públicos”.

De qualquer forma, a redução salarial de vereadores precisa ser avaliada de forma muito criteriosa. Em Santo Antônio da Plantina, aprovou-se salário de R\$ 970,00. É uma proposta bem-intencionada, afinal, a atividade parlamentar não deveria ser profissão. Mas pode produzir um efeito colateral antidemocrático: uma elitização ainda maior da representação política.

Um trabalhador que ganha dois salários mínimos teria perda considerável em sua renda se assumisse um cargo no Legislativo com vencimentos de R\$ 970,00. “Ah, mas ele não precisaria deixar o emprego para ser vereador”, alguém poderia replicar. Não é bem assim. O trabalho do vereador não se limita às sessões ordinárias da Câmara. Ele precisa estar disponível para atender a população e ter tempo para fiscalizar as ações do Executivo, estudar projetos de lei, participar de comissões, entre outras

classes empresariais. inclusive, seus representante desejam. Dessa forma, excessivamente o tos do vereador a desigualdade já política, com o fco da representação cos. So quem não salário seria candidato. Há outras mec tantes para melhor de da representaç Algumas são mais pois requerem alte tucionais, como o financiamento priv panhas, grande corrupção. Outr nosso alcance, co zação permanente tos parlamentares. tuno, assim, press readores a restab sessões ordinárias noturno. Com isso dor poderia co acompanhar os de Mas se for me: duzir salários, pa ganhando força pe nição pública, deix proposta alternati não tomar como uma categoria prof remuneração depe sões políticas? Pr especial, a dos pro nobre e tão pouco da. O valor tamb baixo, é verdade. rar o salário do ve prefeito ao do serv municipal de ensin menos, um efeito sitivo: faria os po mente valorizarem fissionais respon nossa educação. aumento, vão ter também os salário sores. E, aí sim, t do povo.

CHAVEIRO

Fair

CEL: 8844-233

AV. MONSENHOR MANCINI, 238 - C
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20



PARECER JURÍDICO N. 263/2015

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 004/2015 – modalidade: Pregão Presencial n. 001/2015

CONSULTADO pelo membro da Comissão Permanente de Licitações – CPL sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 004/2015 relativo ao Pregão Presencial n. 001/2015, a partir do Ofício datado de 27/8/2015, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para a Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários, para:

- a) o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados do INPAR, e, para o pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras, pelo período de sessenta (60) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações do INPAR;
- b) abertura de conta, sem ônus para os servidores que não forem clientes da instituição bancária;
- c) instalação de um software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TED's e DOC's, sem tarifas para o contratante;
- d) excluídos do objeto do certame, os segurados temporários (auxílio-doença e auxílio-reclusão), que ficam a critério do INPAR processar estes pagamentos com outra instituição financeira.

Como Parecer Prévio, o Processo Administrativo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Srta. Gerente Administrativo do INPAR, em 27/8/2015, passando pela comunicação de prosseguimento consoantes das disposições legais, sendo que **o Pregão se dá em virtude da previsão do Decreto Municipal n. 2.621, de 07 de abril de 2003**, face o disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, já que o Município de São Sebastião do Paraíso-MG possui regramento a cerca de tal modalidade, extensivo às suas autarquias.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20



Portanto, havendo previsão expressa tanto da citada Lei n. 10.520/2002 quanto do Decreto Municipal n. 2.621, de 07/04/2003, e, **estando todo o PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da legislação aplicável.**

Desta forma, **somos pelo regular PROSSEGUIMENTO** deste Pregão Presencial, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico, sub censura.

São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de agosto de 2015.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024